

# Flash fiscal

## IRS - Comunicação de prémios pagos

PRICEWATERHOUSECOOPERS 



Até 20 de Janeiro de cada ano, as Empresas Seguradoras devem emitir uma declaração dos prémios pagos no ano anterior que qualifiquem para dedução no IRS.

Lembramos que a Administração Fiscal divulgou em Agosto deste ano o entendimento que passamos a transcrever:

**1** Para que os prémios de seguro de vida suportados pelos sujeitos passivos sejam dedutíveis à colecta nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do CIRS, impõe-se a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: Que se trate de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice; Na situação de reforma por velhice, que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ou seja, que o seguro garanta e preveja o reembolso somente quando o sujeito passivo tenha pelo menos 55 anos de idade, tenham decorrido cinco anos após a subscrição e o tomador do seguro se encontre na situação de reforma por velhice (situações igualmente cumulativas).

**2** Acresce que por força do preceituado no n.º 4 do mesmo artigo só relevam os prémios de seguros que não garantam o pagamento de qualquer capital em vida ao tomador, exceptuada a situação de invalidez, antes da verificação das situações acima mencionadas.

**3** Os contratos dos seguros em causa não devem permitir o reembolso fora das condições referidas nos pontos anteriores, não sendo dedutíveis as importâncias aplicadas naqueles que permitam o reembolso ou o pagamento de qualquer capital anteriormente à verificação dessas situações (Ofício-Circulado n.º 020 117 - DSIRS/DA II, 2006-Ago-08)

Para qualquer esclarecimento contactar / For further information contact  
PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.  
Rua Sousa Martins, 1 \* 1050-217 Lisboa/Lisbon - Portugal  
Telef. +351 213 599 680 \* Fax +351 213 599 995  
[pwc.tax@pt.pwc.com](mailto:pwc.tax@pt.pwc.com)